

mentar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1280787

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3161 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2919407; 2025/3411091; 2025/3499502; 2025/3564899.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2919407, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 100% em favor de JOÃO JORGE PIRES FERREIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.289,34 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Ao valor do benefício do cônjuge se aplica art. 29, inciso I, da Lei nº 3.765/1960, Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, art. 165, §2º, inciso VI c/c §3º da PORTARIA Nº 1467, de 02 de junho de 2022 concomitante ao disposto no art. 24, §1º, inciso III e §2º da EC nº 103/2019, em consonância ao Parecer Referencial nº 031/2023- PROJUR/IGEPPS (processo nº 2023/967589), em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Reserva Remunerada no âmbito do Regime de Proteção Social dos Militares, tendo optado o requerente pela integralidade do benefício de Reserva Remunerada, de forma que a pensão por morte no valor de R\$ 15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), passará ao valor de R\$ 4.289,34 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Marta Ivone do Rêgo Pires, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 20111, sob a matrícula nº 5087732/2, falecida em 11/06/2025.

II – Ao valor do benefício se aplica os redutores previstos no art. 24, da EC nº 103/2019 e, com base no disposto nos incisos I, II, III e IV do §2º da EC nº 103/2019, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Reserva Remunerada no âmbito do Regime de Proteção Social dos Militares, tendo optado o requerente pela integralidade do benefício de Reserva Remunerada, de forma que a pensão por morte passará ao valor de R\$ 4.289,34 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

III – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada (11/06/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem e em consonância com o disposto no art. 24, §1º, inciso III e §2º da EC nº 103/2019, em consonância ao Parecer Referencial nº 031/2023-Projur/IGEPPS (processo nº 2023/967589). DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1280816

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3073 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3469063.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/3469063, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de IRENE RAFAEL RIBEIRO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Edilson Gomes de Moura, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 23835, sob a matrícula nº 5688663/1, falecido em 18/09/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (18/09/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa,

para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1280762

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3182 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3609061; 2025/3695061.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/3609061, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MARIA DE NAZARE SAMPAIO MARQUES DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 9.904,95 (nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 9.904,95 (nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Josué Souza da Silva, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RG 7027, sob a matrícula nº 3379116/1, falecido em 17/09/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/09/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1280768

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3069 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3004313; 2025/3628236; 2025/3383901.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/3004313, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MARIA NILDA DE JESUS SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 16.818,32 (dezesseis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.818,32 (dezesseis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Josafat dos Santos Silva, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 7069, sob a matrícula nº 3364356/1, falecido em 15/11/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (11/07/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1281095

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3161 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2919407; 2025/3411091; 2025/3499502; 2025/3564899.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2919407, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 100% em favor de JOÃO JORGE PIRES FERREIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.289,34 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Ao valor do benefício do cônjuge se aplica art. 29, inciso I, da Lei nº 3.765/1960, Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, art. 165, §2º, inciso VI c/c §3º da PORTARIA Nº 1467, de 02 de junho de